



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## "LEI N.º 2.455"

DATA: 29 de janeiro de 2015.

SÚMULA: Concede recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

### LEI:

Art. 1º - Ficam recompostos monetariamente, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), relativamente aos índices acumulados do INPC-IBGE entre o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, passando a vigorar com os seguintes valores mensais:

I - Subsídio do Prefeito: R\$ 12.939,27 (doze mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos);

II - Subsídio do Vice-Prefeito: R\$ 4.581,55 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);

III - Subsídio dos Secretários Municipais e equivalentes: R\$ 4.581,55 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);

IV - Subsídio dos Vereadores: R\$ 4.581,55 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);

V - Subsídio do Presidente da Câmara Municipal: R\$ 4.905,02 (quatro mil novecentos e cinco reais e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015, rubricas "vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil", no caso do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

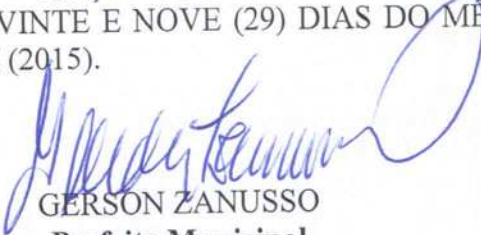
**Gestão 2013/2016**

**II** - do Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2015, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01),  
DO ANO DOIS MIL E QUINZE (2015).**

  
**GERSON ZANUSSO**  
**-Prefeito Municipal-**